

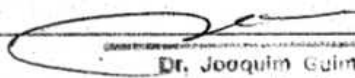
na Divisão de Transporte da Prefeitura, quando não mais lhe interessar o respectivo serviço.

Art. 6º - O proprietário perderá o direito a vaga, quando este ou seu condutor realizar suas atividades de forma abusiva ou fora dos padrões de bom atendimento à população, tais como: maltratar aos passageiros, dirigir alcoolizado, em velocidade proibida e em superlotação.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Transportes ouvidor o Conselho, tomará as medidas cabíveis para diminuir dívidas relacionadas com este serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaúras, em 03 de setembro de 1999.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preteta Municipal
CPF: 071126963-91

LEI Nº 365/99

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Transporte Alternativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Alternativo de Groaúras (CMTA)

Art. 2º - CMTA é um órgão colegiado com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo com os seguintes

Objetivos:

I - Promover a participação e de seus segmentos sociais na Gestão do Sistema Municipal de Transportes alternativos de passageiros.

II - Orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, projetos, diretrizes e planos referente a este sistema de Transporte.

Art. 3º: O CMTA é composto por:

I - Um representante da Federação dos Conselhos Comunitários;

II - Um representante do movimento Estudantil;

III - Um representante Sindical;

IV - Um representante do Legislativo Municipal;

V - Um representante da Divisão de Transporte Municipal;

VI - Um representante dos Empresários;

VII - Um representante das Associações Comunitárias;

VIII - Um representante da respectiva categoria;

IX - Um representante do sistema moto-taxi;

X - Um representante dos motoristas autônomos;

§ 1º: Cada membro será indicado juntamente com um suplente pela entidade que representarem para um mandato de 02 (dois) anos renovável uma única vez.

§ 2º: O presidente e seu secretário serão eleitos pelos membros do CMTA para o exercício de 02 (dois) anos, renovável uma vez consecutiva.

Art. 4º: É obrigatório o pronunciamento do CMTA sobre:

I - Plano de circulação de transportes diretrizes básicas;

II - Estudos Tarifários;

III - Expedir Alvará sobre a condição de conservação de veículo;

IV - Determinar o preenchimento de vaga e o aumento das mesmas quando se fizer necessárias.

Art. 5º Competente ao CMTA;

- I - Definir critérios para atendimento de solicitações de usuários;
- II - Determinar o credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de transportes.
- III - Atendimento as reclamações e reivindicações da população.
- IV - Fazer avaliação e dirimir dúvidas relacionadas ao Sistema de Transporte Alternativo de Guoáguas (SITAG).

Art. 6º O CMTA reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado para resolver questões de urgência inadiável.

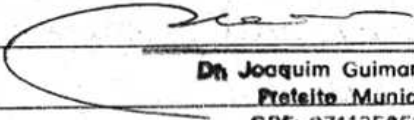
Art. 7º Os serviços administrativos do CMTA serão realizados por funcionários especialmente designados para tal solicitação de seu presidente e por ato do prefeito.

Art. 8º Os conselheiros serão empossados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 9º O Regimento Interno do CMTA será elaborado até 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Guoáguas em 03 de setembro de 1999


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135963-91